COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Resolução nº 4/2025

Autoria dos Deputados Alexandre Curi, Gugu Bueno e Ademar Luiz Traiano e da Deputada Maria Victoria

Altera dispositivos do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa e adota outras providências.

Art. 1º O inciso XXXIII do art. 29 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

XXXIII - declarar a perda de lugar de membros das Comissões por motivo de ausência e designar substituto.

Art. 2º O inciso X do art. 74 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

X - solicitar ao Presidente da Assembleia, de ofício ou a requerimento de qualquer Deputado, a declaração de perda de lugar e a designação de substituto;

Art. 3º Acresce o inciso XIV ao art. 74 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 2016, com a seguinte redação:

XIV - controlar a presença e receber justificativa de ausência dos membros nas reuniões.

Art. 4º O art. 76 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. O membro da Comissão designado como relator terá o prazo de sete dias para apresentar seu

parecer por escrito.

§ 1º Expirado o prazo para apresentação do parecer, o relator poderá solicitar ao Presidente da Comissão prorrogação até a reunião seguinte.

§ 2º Estando a proposição em pauta, qualquer membro da Comissão ou Deputado poderá apresentar emendas ao projeto, antes ou imediatamente após a leitura do parecer do relator.

§ 3º Recebida a emenda, o relator emitirá parecer de imediato ou solicitará prazo até a reunião seguinte.

§ 4º O relator disporá de até cinco minutos para a leitura do parecer escrito sobre a proposição original e eventuais emendas, podendo resumi-lo se preferir.

§ 5º Após a leitura do parecer ou do voto em separado, o Presidente da Comissão submeterá a matéria à discussão e votação, permitindo a manifestação de até cinco oradores, por no máximo três minutos cada, na seguinte ordem:

I - o autor do projeto;

II - os membros da Comissão, observada a ordem de inscrição e assegurada a alternância preferencial entre favoráveis e contrários à matéria; e

III - os Deputados não membros da Comissão, observada a ordem de inscrição e assegurada a alternância preferencial entre favoráveis e contrários à matéria.

§ 6º Concluídas as manifestações dos oradores, o relator poderá exercer o direito de réplica por até dois minutos, encerrando-se a discussão em seguida.

§ 7º O membro da Comissão que não se sentir suficientemente esclarecido sobre a matéria ou discordar do parecer do relator poderá:

I - apresentar voto em separado por escrito; ou

II - solicitar vista da proposição, pelo prazo improrrogável de três dias.

§ 8º Caso a vista seja solicitada por mais de um Deputado, o prazo será comum a todos os solicitantes.

§ 9º O membro da Comissão que apresentar voto em separado disporá de até cinco minutos para a leitura do seu voto, podendo fazê-lo de forma resumida.

§ 10. Após a leitura do voto em separado, o relator poderá exercer o direito de réplica por até dois minutos, encerrando-se a discussão.

§ 11. Encerrada a discussão, proceder-se-á à votação do parecer e das emendas, sendo considerados

aprovados se obtiverem maioria simples dos votos.

§ 12. Caso o parecer do relator não seja aprovado, o Presidente da Comissão designará novo relator para apresentar parecer na sessão seguinte.

§ 13. Havendo voto em separado divergente e sendo rejeitado o parecer do relator, o voto divergente será submetido à votação e, se aprovado pela maioria, será adotado como parecer da Comissão, dispensando-se a designação de novo relator.

§ 14. Permite o pedido de vista ao voto em separado, salvo entre Deputados do mesmo partido ou bloco partidário ou quando a proposição estiver em regime de urgência.

§ 15. Esgotado o prazo para que o relator apresente seu parecer, o Presidente da Comissão poderá avocar a proposição ou designar outro membro para relatar a matéria, respeitando o prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 16. Para a contagem dos votos relativos ao parecer, serão considerados:

I - favoráveis: votos “pelas conclusões” e “com ressalvas”;

II - contrários: votos “vencidos”.

§ 17. Não poderá o autor de proposição ser dela o relator, ainda que substituto.

§ 18. O membro da Comissão que adotar parecer com ressalva deverá expressar a natureza da sua divergência; caso contrário, seu voto será considerado integralmente favorável.

§ 19. Integrarão o parecer as emendas e demais pronunciamentos escritos da Comissão.

§ 20. Concluída a apreciação pela Comissão, a proposição e seus respectivos pareceres serão remetidos à Diretoria de Assistência ao Plenário para inclusão na Ordem do Dia.

§ 21. Para facilitar a análise, o Presidente da Comissão poderá dividir a matéria sob exame, distribuindo partes ou capítulos a relatores parciais, sendo designado um relator geral para consolidar o parecer final.

§ 22. Aplicam-se, no que couber, à tramitação nas Comissões as disposições regimentais que regulam a tramitação das matérias deliberadas pelo Plenário.(NR)

Art. 5º O art. 78 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. Será declarado vago o cargo na Comissão em caso de:

I - cassação do mandato;

II - renúncia;

III - opção;

IV - perda de lugar;

V - licença com prazo que exceda a data prevista para o encerramento dos Trabalhos;

§1º A renúncia de qualquer membro de Comissão será irrevogável.

§ 2º Considera-se perda de lugar:

I - o não comparecimento a três reuniões ordinárias consecutivas sem requerimento escrito de justificativa de ausência;

II - a saída do partido pelo qual o Deputado foi indicado, ressalvadas as alterações ocorridas pela promulgação de emendas constitucionais que garantam a desfiliação partidária sem perda de mandato eletivo.

§ 3º Serão consideradas justificadas as ausências em reuniões das comissões nas hipóteses previstas no § 3º do art. 97 deste Regimento.

§ 4º A perda de lugar prevista no inciso I do §2º deste artigo será declarada pelo Presidente da Assembleia após solicitação do Presidente da Comissão.

§ 5º Na hipótese de perda do cargo prevista no inciso II do § 2º deste artigo, o líder do respectivo partido ou bloco parlamentar deverá indicar novo membro no prazo de dez dias.

§ 6º Se um membro de Comissão mudar de partido com base em emendas constitucionais que garantam a desfiliação partidária sem a perda de mandato eletivo, ele terá assegurada até o final do biênio legislativo a vaga na Comissão.

§ 7º A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Assembleia, no prazo de duas sessões, de acordo com a indicação feita pelo Líder do Partido ou de Bloco Parlamentar a que pertencer o lugar, ou independentemente dela.

§ 8º Quando a vaga se verificar na Comissão Executiva, em consequência de qualquer dos casos referidos neste artigo ou por falta de comparecimento sem causa justificada e devidamente comunicada, por mais de quinze dias consecutivos, o preenchimento será feito em conformidade com o art. 15 deste Regimento.(NR)

Art. 6º O art. 79 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. O membro de Comissão que não puder comparecer às reuniões poderá justificar sua ausência, devendo comunicar o não comparecimento previamente ao Presidente da Comissão, que

convocará o suplente.

§ 1º O suplente convocado poderá votar as matérias constantes da pauta da reunião, podendo relatar matéria para a qual o membro efetivo fora designado relator.

§ 2º Cessará a permanência do substituto na Comissão, desde que o substituído compareça às reuniões.(NR)

Art. 7º O art. 80 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. As Comissões podem se reunir nas seguintes modalidades:

I - reuniões de instalação, realizadas na forma do art. 73 deste Regimento, destinadas à eleição do Presidente e do Vice-Presidente de cada Comissão;

II - reuniões deliberativas ordinárias, realizadas em dias e horários prefixados, para discussão e votação de proposições que lhes forem distribuídas, bem como de matérias que impliquem na apresentação de proposições pela Comissão;

III - reuniões deliberativas extraordinárias, realizadas em dias ou horários diversos dos fixados para as ordinárias, com as mesmas finalidades do inciso II deste artigo;

IV - reuniões não deliberativas, destinadas à apreciação de qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atuação da Comissão, podendo, ainda, promover conferências, palestras, seminários e audiências públicas.

§ 1º As reuniões de instalação e as reuniões deliberativas somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Comissão.

§ 2º As reuniões não deliberativas poderão ser abertas com qualquer número de membros presentes.

§ 3º O horário das reuniões de instalação, deliberativas ordinárias e deliberativas extraordinárias não poderá coincidir com o de sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Legislativa.

§ 4º O Presidente da Comissão fará publicar no site oficial da Assembleia a convocação da reunião, com a designação do local, da hora e da respectiva pauta.

§ 5º A convocação das reuniões será publicada no site oficial da Assembleia Legislativa, preferencialmente com antecedência, com a designação do local, da hora e da pauta.(NR)

Art. 8º O art. 81 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 81. As reuniões das Comissões podem ser convocadas:

I - pelo Presidente da Comissão, de ofício;

II - a requerimento de um terço dos membros da Comissão, no caso das reuniões prevista nos incisos III e IV do *caput* do art. 80 deste Regimento.(NR)

Art. 9º Acresce os §§ 6º e 7º ao art. 84 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 2016, com a seguinte redação:

§ 6º Nenhum Deputado poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.

§ 7º O Presidente de Comissão não poderá desempatar votação quando se tratar de matéria da qual seja autor ou relator, cabendo o desempate ao Vice-Presidente ou ao membro mais idoso, dentre aqueles de maior número de legislaturas.(NR)

Art. 10. O *caput* do art. 155 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 155. As proposições de iniciativa dos Deputados serão lidas na mesma sessão em que forem protocoladas para dar conhecimento aos parlamentares sobre o início de sua tramitação.

Art. 11. Acresce o inciso XI ao § 3º do art. 159 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 2016, com a seguinte redação:

XI - homologação de decretos do Poder Executivo, quando lei assim o exigir.

Art. 12. Acresce os §§ 4º e 5º ao art. 159 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 2016, com a seguinte redação:

§ 4º Nas hipóteses dos incisos VII e IX do § 2º deste artigo a proposição tramitará apenas pela Comissão de Tomada de Contas.

§ 5º Nas hipóteses dos incisos IV, VI e XI do § 3º deste artigo não haverá tramitação nas Comissões, podendo a proposição ser enviada diretamente para discussão e deliberação em Plenário.(NR)

Art. 13. Acresce o inciso VI ao art. 168 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 2016, com a seguinte redação:

VI - registro de voto de congratulações.(NR)

Art. 14. Acresce o inciso XIII ao art. 170 do Anexo Único da Resolução nº 11, de 2016, com as seguintes redações:

XIII - moção de repúdio.(NR)

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 2 de junho de 2025.

Deputado Delegado TITO BARICHELLO

Presidente/Relator

DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2025, às 22:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento informando o código verificador **156** e o código CRC **1E7E4E8E9C1C3DD**